



I Série—Número 23

Quinta-feira, 27 de Agosto de 1981

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA REGIONAL

#### Decreto Regional n.º 14/81/M:

Introduz alterações ao Decreto Regional n.º 5/81/M, de 18 de Abril (normas protocolares a serem observadas na Região Autónoma da Madeira).

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Lei n.º 23/81:

Secções Regionais do Tribunal de Contas

#### Resolução n.º 548/81:

Aprova a alteração da minuta do contrato relativo à execução da empreitada n.º 2/80/H, de construção do conjunto habitacional — Nazaré I — 204 fogos.

#### Resolução n.º 549/81:

Adjudica a prestação de serviços referente aos estudos de geotecnia necessários à ampliação do aeroporto de Santa Catarina à sociedade TEIXEIRA DUARTE, Limitada, e autoriza a celebração do respectivo contrato.

#### Resolução n.º 550/81:

Determina que o aumento de renda devida pelo arrendamento do prédio urbano, localizado à calçada da Encarnação — Seminário da Encarnação, freguesia de Santa Luzia, produza efeitos a partir de 1 de Novembro de 1979.

#### Resolução n.º 551/81:

Concede um aval à sociedade Leandro Fernandes Júnior.

#### Resolução n.º 552/81:

Concede um aval à sociedade Fernando Alves.

#### Resolução n.º 553/81:

Concede um aval aos pescadores António Veira e Manuel dos Santos Vieira.

#### Resolução n.º 554/81:

Concede um aval aos pescadores Elias Santos da Silva e José Benjamim Alves.

#### Resolução n.º 555/81:

Concede um aval ao pescador Manuel Fernando Moreira da Silva.

#### Resolução n.º 556/81:

Determina a aplicação do disposto na Portaria n.º 489/81, à Região cometendo ao Instituto do Vinho da Madeira os poderes funcionais consignados no referido diploma à Administração Geral do Açúcar e do Alcool.

#### Resolução n.º 557/81:

Concede um aval à sociedade ANTÓNIO NUNES NÓBREGA, LIMITADA.

#### Resolução n.º 558/81:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, — E. P.

#### Resolução n.º 559/81:

Concede um subsídio à sociedade denominada INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DA MADEIRA (ILMA), Limitada.

#### Resolução n.º 560/81:

Procede à classificação da Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., de harmonia com o critério constante do Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro, actualizado pela Resolução n.º 210/79, de 18 de Julho.

#### Resolução n.º 561/81:

Aprova a minuta do contrato de fornecimento e montagem da instalação eléctrica do VOR/DME do Porto Santo e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 562/81:

Aprova a minuta do contrato para a execução da obra dos arranjos exteriores e infraestruturas da Escola Preparatória de Santana e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 563/81:

Atribui um subsídio à Junta de Freguesia do Paul do Mar.

**Resolução n.º 564/81:**

Determina a renovação do aval concedido ao Armazém Regulador do Comércio da Banana.

**Resolução n.º 565/81:**

Determina a renovação do aval concedido à Cooperativa dos Produtores de Banana de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 566/81:**

Concede um aval à SERCARMAD — Serragem e Carpintaria Mecânica da Madeira, Limitada.

**Resolução n.º 567/81:**

Fixa as condições de amortização do subsídio concedido ao Clube de Futebol União.

**Resolução n.º 568/81:**

Atribui um subsídio reembolsável a Luís Alberto Melim.

**Resolução n.º 569/81:**

Atribui um subsídio à Junta de Freguesia da Sé.

**Resolução n.º 570/81:**

Determina a renovação do aval concedido à Cooperativa de Produtores de Bananas Victória e Lourençinha, S. C. R. L.

**Resolução n.º 571/81:**

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

**Resolução n.º 572/81:**

Atribui um subsídio à Igreja de S. Martinho, na freguesia da Calheta.

**Resolução n.º 573/81:**

Atribui um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

**Resolução n.º 574/81:**

Adjudica à sociedade denominada MATERIAIS NOVO-BRA, S. A. R. L. a obra de construção do Infantário e Creche do Porto Santo e autoriza a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 575/81:**

Autoriza a celebração do contrato adicional da obra de Ponta de Ligação da E. R. 213 Tabua-Vila da Ribeira Brava com a sociedade denominada CONSTRUTORA DO LENA, LIMITADA e autoriza, de igual modo, o regime de sub-empreitada com a sociedade denominada ZAGOPE.

**Resolução n.º 576/81:**

Adjudica, por ajuste directo, a empreitada de abertura e tapamento de vala para cabo telefónico entre a aerogare e a estação VOR/DME no Porto Santo à sociedade que usa razão social FRIAS, LIMITADA.

**Resolução n.º 577/81:**

Autoriza um adiantamento à sociedade denominada JOSÉ RIBEIRO — Indústrias e Comércio, S. A. R. L., adjudicatária da empreitada de construção do conjunto habitacional Nazaré I — 204 fogos.

**Resolução n.º 578/81:**

Autoriza a actualização da renda devida pelo arrendamento do prédio onde se encontra instalado o G. A. T. A. L., à Rua do Aljube, n.º 61, Funchal.

**Resolução n.º 579/81:**

Autoriza a celebração de contrato adicional relativo ao conjunto habitacional da Palmeira, em Câmara de Lobos, com a sociedade denominada SOARES DA COSTA, S. A. R. L.

**Resolução n.º 580/81:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional relativo ao horário lectivo dos orientadores pedagógicos.

**Resolução n.º 581/81:**

Atribui diversos subsídios a clubes que suportam actividades amadoras.

**Resolução n.º 582/81:**

Aprova a criação e define a composição do Conselho Técnico Regional encarregado de proceder à aprovação dos recintos de espectáculos e divertimentos.

**Resolução n.º 583/81:**

Atribui determinado montante às autarquias locais, respeitante ao duodécimo do mês de Agosto de 1981.

**Declaração/Rectificação****Portaria n.º 98/81:**

Fixa o preço do litro de leite a pagar à produção e procede à revogação das Portarias n.ºs 122/79, 17/81 e 25/81, de 18 de Outubro, 16 de Fevereiro e 19 de Março, respectivamente.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

**Portaria 95/81:**

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

**Portaria n.º 97/81:**

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

## SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

**Portaria n.º 101/81:**

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

**Portaria n.º 105/81:**

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL****Portaria n.º 96/81:**

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES****Portaria n.º 99/81:**

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

**Portaria n.º 100/81:**

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

**Portaria n.º 104/81:**

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL****Portaria n.º 103/81:**

Estabelece o regime de contagem e pagamento do consumo de água potável na Ilha do Porto Santo.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS****Portaria n.º 102/81:**

Fixa o quadro de preços mínimos dos vinhos da Região.

**ASSEMBLEIA REGIONAL****Decreto Regional n.º 14/81**

de 19 de Agosto

**Protocolo na Região Autónoma da Madeira**

O Decreto Regional n.º 5/81/M, de 18 de Abril, insere normas protocolares a serem observadas na Região Autónoma da Madeira, fundamentando as suas razões.

Sucede, no entanto, que o seu artigo 1.º fixa precedências que contrariam o disposto no preâmbulo, quanto à necessidade de clima de entendimento em que devem decorrer as relações insti-

tucionais e quanto à necessidade de consagrar uma prática de há já alguns anos.

Tal prática é contrariada pelas precedências atribuídas ao que o decreto classifica de juiz do Círculo Judicial do Funchal, magistrado de 1.ª instância, e ao Procurador da República, que não representa o poder judicial, como poder de Estado, na sua essência, mas se caracteriza mais por um agente da acção administrativa, embora específica no caso.

Por outro lado, não faz sentido os magistrados de 1.ª instância na Região precederem os deputados à Assembleia Regional e os presidentes das câmaras municipais.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, a Assembleia Regional da Madeira decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A redacção do artigo 1.º do Decreto Regional n.º 5/81/M passa a ser a seguinte:

Artigo 1.º As precedências oficiais na Região Autónoma da Madeira seguem a seguinte ordem: Ministro da República, Presidente da Assembleia Regional, Presidente do Governo Regional, bispo da Diocese do Funchal, comandante-chefe das Forças Armadas do Arquipélago, representante dos juizes da Região Autónoma, Secretários Regionais, Subsecretários Regionais, líderes dos partidos representados na Assembleia Regional, deputados à Assembleia da República, deputados à Assembleia Regional, presidentes das câmaras municipais, presidentes das assembleias municipais, magistrados, agentes do Ministério Público, representante da Madeira na Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas, representantes da Madeira no Conselho Nacional do Plano, presidente de juntas de freguesia e presidentes de assembleias de freguesia.

Art. 2.º A redacção do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 5/81/M passa a ser a seguinte:

Art. 4.º — 1 — ... ..

2 — Estando presentes na Região quaisquer Ministros, precedem o Presidente do Governo Regional e precedem o bispo da Diocese do Funchal, à excepção dos Vice-Primeiros-Ministros, que precedem o Ministros da República, e dos Ministros de Estado-Adjuntos, que precedem o Presidente da Assembleia Regional e precedem o Presidente do Governo Regional.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Regional da Madeira, 29 de Abril de 1981. — O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 19 de Maio de 1981.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 23/81

de 19 de Agosto

Secções regionais do Tribunal de Contas

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 164.º da Constituição, o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Da organização e competência

##### SECÇÃO I

##### Da organização

##### ARTIGO 1.º

São criadas as secções regionais do Tribunal de Contas dos Açores e da Madeira, cujos serviços ficam instalados, respectivamente, nas cidades de Ponta Delgada e do Funchal.

##### ARTIGO 2.º

1 — Em cada Secção Regional exercerá funções um juiz nomeado pelo Ministro das Finanças e do Plano, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, na redacção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 91/76, de 29 de Janeiro, com o estatuto e a categoria dos juizes do Tribunal de Contas.

2 — Participarão como assessores o contador-geral da secção e o director regional da contabilidade.

3 — O juiz é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo magistrado judicial de maior categoria em exercício de funções na Região, sem prejuízo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 91/76.

4 — Os assessores são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos directores de finanças e das alfândegas, nas sedes das secções regionais.

5 — O presidente do Tribunal de Contas pode determinar, em caso de urgente necessidade, que os juizes do Tribunal desempenhem transitoriamente as respectivas funções nas secções regionais, em ordem a suprir a falta de juiz próprio.

##### ARTIGO 3.º

A intervenção do Ministério Público nas secções regionais rege-se pelas mesmas regras que regulam tal intervenção no Tribunal de Contas.

##### ARTIGO 4.º

1 — A representação do Ministério Público nas secções regionais é assegurada pelo magistrado para o efeito designado pelo Procurador-Geral da República.

2 — O magistrado a que alude o número anterior será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal.

##### SECÇÃO II

##### Da competência

##### ARTIGO 5.º

A jurisdição das secções regionais abrange a área das respectivas Regiões Autónomas.

##### ARTIGO 6.º

Compete às secções regionais:

1) Julgar as contas:

a) Dos municípios;

b) Das freguesias que registem receitas ou despesas globais iguais ou superiores a 2 milhões de escudos;

c) De todos os fundos e cofres públicos, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e de quaisquer associações que prossigam fins de assistência ou beneficência, com excepção das mencionadas no Decreto-Lei n.º 519-G2/79, de 29 de Dezembro, qualquer que seja o seu valor.

## 2 — Examinar e visar:

a) Todas as decisões e despachos que envolvam abonos de qualquer espécie a pagar por verbas dos orçamentos regionais, incluindo as nomeações, qualquer que seja a forma de provimento, ainda que interinas, e as admissões em regime de prestação eventual de serviço ou de tarefa, bem como as que concederem gratificações de carácter permanente autorizadas por lei, sem limite fixo nela expresso;

b) Os contratos de qualquer natureza e valor, seja qual for a entidade pública que os haja celebrado, e quando a respectiva minuta não tenha sido visada pelo Tribunal;

c) As minutas de contratos de valor igual ou superior a 100 000 000\$ e as de contratos de importância inferior, quando, sendo mais de um e dentro de um prazo de noventa dias, se destinem ao mesmo fim e, no seu conjunto, atinjam ou excedam aquela importância;

d) As minutas de contratos de qualquer valor que venham a celebrar-se por escritura pública e cujos encargos tenham de ser satisfeitos no acto da sua celebração.

3 Apresentar à Assembleia Regional, até 31 de Dezembro, um parecer fundamentado sobre as contas da Região respeitantes ao ano anterior.

## 4) Julgar:

a) Os processos de multa;

b) Os processos de fixação do débito dos responsáveis, quando haja omissão de contas;

c) Os processos de impossibilidade de julgamento de contas;

d) Os embargos à execução dos seus acórdãos;

e) Os processos de anulação das decisões transitadas em julgado e proferidas em matéria de contas pela Secção Regional.

5) Exercer, no âmbito da Região, as demais atribuições conferidas por lei ao Tribunal de Contas.

## ARTIGO 7.º

Não estão sujeitos a visto:

a) As autorizações e mandatos para pagamento de remunerações certas ou eventuais inerentes, por disposição legal, ao exercício de qualquer

cargo, nem os abonos de férias e salários de pessoal operário pagos por verbas globais;

b) Os despachos que respeitem a transferências de pessoal que não impliquem mudança de verba orçamental.

## ARTIGO 8.º

1 — Nos casos de urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho expresso da entidade competente para autorizar os provimentos, estes podem ser efectuados antes do «visto» e os interessados abonados, a partir da data da posse, das remunerações correspondentes ao exercício das suas funções.

2 — No prazo de trinta dias a contar da posse serão os processos de nomeação remetidos à Secção Regional competente, suspendendo-se os abonos logo que excedido este prazo.

3 — A recusa do visto a qualquer diploma será comunicada aos serviços respectivos, determinando a cessação dos abonos a partir da data em que da recusa for dado conhecimento ao interessado, o que deverá verificar-se no prazo de quinze dias contados a partir da data da comunicação.

## ARTIGO 9.º

Os actos referentes a pessoal serão publicados, com a data em que foram visados ou a declaração de que não carecem de visto, no *Jornal Oficial* da respectiva Região Autónoma e ainda no *Diário da República*, se o pessoal a que os actos se referem respeitar a serviços periféricos dos organismos nacionais.

## ARTIGO 10.º

1 — As Secretarias Regionais de Finanças, por sua iniciativa ou a requerimento das Assembleias Regionais, podem solicitar às respectivas Secções Regionais a fiscalização directa e imediata de serviços públicos delas dependentes, em ordem à averiguação da regularidade da execução orçamental e da sua contabilidade.

2 — A fiscalização referida no número anterior é realizada na sede ou dependência dos serviços, tem prioridade sobre os demais trabalhos das Secções Regionais e termina com relatório circunstanciado.

3 — Os pedidos de fiscalização serão justificados, na medida do possível, e delimitarão o âmbito da fiscalização a efectuar, que revestirá sempre natureza excepcional.

## CAPÍTULO II

## Do processo

## ARTIGO 11.º

As contas cujo julgamento seja da competência das Secções Regionais ser-lhes-ão remetidas até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeitem.

## ARTIGO 12.º

1 — O julgamento de contas será feito em sessão pelo juiz, ouvidos os assessores e com a assistência do magistrado do Ministério Público.

2 — O Ministério Público interporá obrigatoriamente recurso quando a opinião de ambos os assessores seja contrária à decisão do juiz.

3 — Secretariará a sessão o contador-chefe mais antigo.

4 — As sessões têm lugar ordinariamente, uma vez por semana, no dia e hora que o juiz fixar, e extraordinariamente, sempre que o juiz o considere necessário.

## ARTIGO 13.º

1 — Em matéria de visto, as Secções Regionais funcionam diariamente com o juiz e um dos assessores.

2 — Os assessores alternam semanalmente.

3 — No caso de divergência ou dúvida sobre a concessão do visto, o juiz apresentará o processo na primeira sessão ordinária, depois da vista, por quarenta e oito horas, por cada um dos assessores.

4 — Compete ao juiz e aos assessores deliberar sobre as dúvidas ou divergências.

## CAPÍTULO III

## Dos recursos

## ARTIGO 14.º

É admissível recurso para o pleno do Tribunal de Contas das decisões que:

- a) Julguem qualquer processo relativo a contas, independentemente do seu valor;
- b) Recusem o visto;
- c) Julguem qualquer processo a que se refere a alínea 4) do artigo 6.º.

## ARTIGO 15.º

1 — Em matéria de contas, têm legitimidade para interposição do recurso o Ministério Público, as entidades a que respeitem as contas e qualquer pessoa que tenha sido condenada no processo.

2 — O Governo Regional e o Ministério Público têm legitimidade para interpor recurso da decisão que tenha recusado o visto.

## ARTIGO 16.º

1 — O recurso de decisão final relativa a contas deve ser interposto e alegado na Secção Regional, no prazo de trinta dias a contar da notificação do acórdão.

2 — Interposto e admitido o recurso, será notificada a parte contrária dessa interposição de que, querendo, poderá apresentar as suas alegações nos trinta dias subsequentes.

3 — Com as alegações do recorrido nos autos, ou findo o prazo para a sua apresentação, é o processo remetido, sob registo postal, para o Tribunal de Contas.

4 — Recebido o processo no Tribunal e distribuído, é dada vista ao Ministério Público, observando-se as demais disposições aplicáveis ao julgamento dos recursos das decisões do Tribunal relativas a contas.

## ARTIGO 17.º

1 — Em matéria de exame e visto, o recurso será interposto no prazo de trinta dias a contar da recepção pelo departamento respectivo do Governo Regional da resolução da Secção que negou o visto.

2 — O recurso será interposto e alegado na Secção Regional.

3 — Admitido o recurso, será o processo enciado, sob registo postal, para o Tribunal de Contas.

4 — Recebido o processo no Tribunal, será imediatamente distribuído, indo logo com vista por quarenta e oito horas ao Ministério Público e a cada um dos juizes.

5 — Corridos os vistos, o relator submeterá o processo a julgamento na primeira sessão ordinária, apresentando o projecto de acórdão.



## ARTIGO 18.º

Do despacho do juiz que não admita o recurso cabe reclamação para o Presidente do Tribunal de Contas, a processar e julgar nos termos em que idêntica reclamação é regulada no Código de Processo Civil.

## CAPÍTULO IV

## Da Contadoria-Geral e do pessoal

## ARTIGO 19.º

1 — Os trabalhos preparatórios e o expediente das Secções Regionais são assegurados por uma Contadoria-Geral constituída por duas Contadorias e um serviço de secretaria, contabilidade e arquivo, dirigidos por contadores-chefes.

2 — A distribuição dos serviços pelos funcionários é feita por despacho do juiz, sob proposta do contador-geral.

## ARTIGO 20.º

1 — O juiz tem sobre os funcionários das Secções Regionais a competência disciplinar que o presidente tem sobre os funcionários do Tribunal.

2 — Das decisões do juiz, no uso da competência referida no número anterior, cabe recurso para o presidente do Tribunal de Contas.

## CAPÍTULO V

## Das Inspeções

## ARTIGO 21.º

1 — O presidente do Tribunal de Contas pode, quando o julgar conveniente, visitar qualquer das Secções Regionais para se inteirar do seu funcionamento, orientar o serviço ou esclarecer dúvidas.

2 — O director-geral pode, mediante despacho do Ministro das Finanças e do Plano, deslocar-se às Secções Regionais para se inteirar do funcionamento das Contadorias-Gerais, orientar o serviço ou esclarecer dúvidas dos funcionários.

## ARTIGO 22.º

Com o objectivo de facultar ao Tribunal de Contas o perfeito conhecimento do estado, necessidades e deficiências dos serviços das Secções Regionais, e em ordem a o mesmo Tribunal tomar as providências convenientes ou propor ao Governo as medidas que do mesmo dependam, serão as mesmas inspeccionadas todos os três anos.

## ARTIGO 23.º

Independentemente das inspecções trienais, pode o Tribunal de Contas, ou o seu presidente, ordenar qualquer inspecção extraordinária, sindicância, inquérito ou processo disciplinar.

## ARTIGO 24.º

1 — O inspector será um dos juizes do Tribunal, determinado por distribuição.

2 — O inspector é secretariado por um funcionário a designar pelo director-geral do Tribunal de Contas.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais e transitórias

## ARTIGO 25.º

1 — Considera-se sanado o vício da falta de visto em todos os diplomas e contratos anteriores à publicação desta lei, se no prazo de noventa dias os mesmos não forem objecto de qualquer reclamação.

2 — No prazo de noventa dias a partir da publicação desta lei, qualquer pessoa que se considere prejudicada com acto ou contrato que deveria ter sido visado pode dele reclamar para o Tribunal de Contas, devendo o Ministério Público reclamar officiosamente se de tais actos ou contratos houver resultado dano para o Estado ou Região, ou no caso de manifesta ilegalidade.

3 — Recebida e atuada a reclamação no Tribunal de Contas, terá vista o Ministério Público por quarenta e oito horas, seguida da discussão na primeira sessão ordinária após a distribuição.

4 — Aos juizes serão entregues, no momento da distribuição, fotocópias da reclamação, e o relator deverá, na sessão seguinte, apresentar o projecto de resolução.

## ARTIGO 26.º

As Secções Regionais podem solicitar a todos os serviços públicos, regionais ou periféricos, os elementos indispensáveis ao desempenho das suas funções.

## ARTIGO 27.º

Além dos vencimentos correspondentes aos cargos exercidos, o juiz e os funcionários das Secções Regionais perceberão as remunerações acessórias nos termos e condições estabelecidos para idênticas categorias no Tribunal de Contas.

## ARTIGO 28.º

Os assessores das Secções Regionais receberão, quando se encontrem em efectividade de serviço, uma gratificação mensal, de montante a fixar nos termos que vierem a ser definidos no diploma a que se refere o artigo 31.º, e que será acumulável com qualquer outra remuneração.

## ARTIGO 29.º

1 — Os juizes e os funcionários que por imposição de serviço tenham de mudar de residência, por períodos superiores a um ano, para Lisboa, Ponta Delgada ou Funchal terão ainda direito ao transporte do respectivo agregado familiar, bem como à embalagem, transporte e seguro de móveis e bagagens por conta do Orçamento Geral do Estado ou do orçamento da Região Autónoma, conforme o local de onde saírem.

2 — Entende-se por agregado familiar o cônjuge e os ascendentes ou descendentes que, nos termos da lei, têm direito ao abono de família.

## ARTIGO 30.º

Nas deslocações que façam, nos termos do artigo 21.º, o presidente e o director-geral do Tribunal de Contas têm direito a ajudas de custo e despesas de transporte.

2 — O disposto no número precedente é igualmente aplicável aos inspectores e seus secretários relativamente às deslocações previstas no artigo 22.º.

## ARTIGO 31.º

No prazo de dois meses a contar da entrada em vigor desta lei, o Governo regulamentará, por decreto, o funcionamento das Contadorias-Gerais, bem como o recrutamento e estatuto dos seus funcionários.

## ARTIGO 32.º

Até à publicação do diploma referido no artigo anterior e ao preenchimento dos lugares que nele forem criados, podem ser destacados, por despacho do Ministro das Finanças e do Plano, ouvido o Governo Regional, funcionários da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, se tal for indispensável para que as Secções Regionais comecem a funcionar.

## ARTIGO 33.º

1 — As Secções Regionais funcionarão, durante o período de dois anos, em regime de instalação.

2 — O período inicial é prorrogável por mais um ano, por portaria dos Ministros das Finanças e do Plano e da República da respectiva Região, com o parecer favorável do Secretário Regional das Finanças, e sob proposta do juiz da Secção.

3 — Decorridos dezoito meses do regime de instalação, o juiz da Secção Regional elaborará relatório circunstanciado sobre o funcionamento da Secção, propondo as medidas legislativas e administrativas que considere adequadas à passagem ao regime de funcionamento normal.

## ARTIGO 34.º

Para assegurar o início do funcionamento das Secções Regionais podem ser destacados, pelo tempo indispensável, juizes do Tribunal de Contas.

## ARTIGO 35.º

Os juizes destacados nos termos do artigo anterior ou deslocados em harmonia com o disposto no n.º 5 do artigo 2.º e, bem assim, os funcionários destacados nos termos do artigo 32.º têm direito a despesas de transportes e ajudas de custo durante todo o tempo em que se mantiverem nesta situação.

## ARTIGO 36.º

1 — Após a publicação do diploma a que se refere o artigo 31.º e com a antecedência máxima de três meses relativamente à entrada em funcionamento efectivo das Secções Regionais, podem ser nomeados os respectivos juizes, os quais, durante aquele período de tempo, prestarão serviço na sede do Tribunal de Contas.

2 — Os juizes a que se refere o n.º 1 não entram na distribuição de processos nem integram os turnos de visto, sendo a sua intervenção nos processos de contas e visto efectuada em conformidade com o despacho do presidente do Tribunal.

3 — Enquanto os juizes se mantiverem na situação prevista neste artigo, a respectiva remuneração é suportada pelo Cofre do Tribunal de Contas.

## ARTIGO 37.º

As contas de responsabilidade dos organismos sujeitos à jurisdição das Secções Regionais passam a ser julgadas por estas a partir da gerência de 1980.

## ARTIGO 38.º

Os Governos das Regiões Autónomas toma-



rão as providências de ordem financeira necessárias à execução da presente lei.

Aprovado em 25 de Junho de 1981.

O Presidente da Assembleia da República,  
*Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida.*

Promulgada em 21 de Julho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão.*

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 548/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Agosto de 1981, resolveu:

Aprovar a alteração da minuta do contrato de adjudicação da empreitada n.º 2/80/H, referente à construção do conjunto habitacional — «Nazaré 1 — 204 fogos», que constou da resolução n.º 537/81, de 30 de Julho de 1981.

Presidência do Governo Regional, 13 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

### Resolução n.º 549/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Agosto de 1981, resolveu:

Aprovar a entrega do trabalho de estudos de geotecnia, necessário à ampliação do Aeroporto de Santa Catarina, à firma «Teixeira Duarte, Lda.», por 94 715 000\$00.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Esta adjudicação resulta da competência na presente semana transferida para o Governo Regional quanto a esta matéria, mediante despacho do Ministro das Finanças e do Plano, órgão de tutela do Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina, previsto no Decreto-Lei n.º 221/81, de 17 de Julho de 1981.

Presidência do Governo Regional, 13 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

### Resolução n.º 550/81

Considerando que o contrato de arrendamento do prédio urbano, património da Diocese do Funchal, situado à Calçada da Encarnação — Seminário da Encarnação, na freguesia de Santa Luzia, caducou a 31 de Outubro de 1979;

Considerando que pela Resolução n.º 413/81, de 2 de Julho do Plenário do Governo Regional se decidiu pela continuação da sua contratação pelo valor de 420 000\$00 mensais;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Agosto de 1981, resolveu que a mesma produza efeitos a partir de 1 de Novembro de 1979.

Presidência do Governo Regional, 13 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

### Resolução n.º 551/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Agosto de 1981, resolveu:

Conceder um aval à empresa Leandro Fernandes Júnior, no valor de 2 500 000\$00, para garantir um financiamento titulado por uma livrança, subscrita por esta empresa individual de pesca junto ao Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, destinado à aquisição da embarcação «O Cisne» com matrícula FN-1151.

O prazo deste aval é de 5 anos.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval e estabelecer as respectivas condições.

Presidência do Governo Regional, 13 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

### Resolução n.º 552/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Agosto de 1981, resolveu:

Atribuir um aval à empresa Fernando Alves, no valor de 7 500 000\$00, para garantir um financiamento titulado por uma livrança, subscrita por esta empresa individual de pesca junto à Caixa Económica do Funchal e destinado à aquisição da

embarcação «Meu Divino Mestre», com matrícula FN-1277-C.

O prazo deste aval é de 5 anos.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval e estabelecer as respectivas condições.

Presidência do Governo Regional, 13 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 553/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Agosto de 1981, resolveu:

Atribuir um aval aos pescadores António Vieira e Manuel dos Santos Vieira, proprietários da embarcação de pesca com matrícula FN-1288 «Ponta de Oliveira», no valor de 1 000 000\$00, para garantir o financiamento titulado por uma livrança, subscrita por esta empresa de pesca junto ao Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa e destinado à aquisição dum alador e uma rede para a embarcação FN-1288-C «Ponta de Oliveira».

O prazo deste aval é de 5 anos.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 13 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 554/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Agosto de 1981, resolveu:

Atribuir um aval aos pescadores Elias Santos da Silva e José Benjamim Alves, no valor de 2 500 contos, para garantir um financiamento titulado por uma livrança, subscrita por esta empresa de pesca junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa e destinada à aquisição da embarcação de pesca «Rainha do Mundo», com matrícula FN-304-C.

O presente aval é pelo prazo de 7 anos.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 13 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 555/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Agosto de 1981, resolveu:

Atribuir um aval ao pescador Manuel Fernando Moreira da Silva, proprietário da embarcação de pesca com matrícula FN-1239-C «Rainha Santa» no valor de 1 500 000\$00, titulado por uma livrança, subscrita por esta empresa de pesca junto ao Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa e destinada à aquisição de apetrechos de pesca.

O presente aval é por 5 anos.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 13 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 556/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Agosto de 1981, resolveu:

Tornar extensiva à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 489/81, publicada no Diário da República de 15 de Junho, atribuindo ao Instituto do Vinho da Madeira as funções que no referido diploma são da competência da Administração Geral do Açúcar e do Alcool.

Presidência do Governo Regional, 13 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 557/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Agosto de 1981, resolveu:

Conceder um aval à firma «António Nunes Nóbrega, Lda.», no valor de 15 000 000\$00.

O presente aval — previsto no n.º 7.2.1 do caderno de encargos aprovado através da Resolução n.º 320/81, tomada na reunião do Governo de 4 de Julho de 1981, e publicada na I Série do Jornal Oficial n.º 17, de 2 de Julho, do mesmo ano —, é pelo prazo de 180 dias e destina-se a garantir a conta corrente caucionada, titulada por livrança subscrita por aquela firma, junto do Banco Totta e Açores na Região.

Presidência do Governo Regional, 13 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 558/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Agosto de 1981, resolveu:

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 14 600 000\$00, junto da Caixa Económica do Funchal.

A livrança em causa constitui a reforma de uma anterior no valor inicial de 20 000 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional através da sua resolução n.º 586/80, de 12 de Setembro de 1980, descontada na mesma instituição de crédito.

Fica incumbido — em nome do Governo Regional — o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 13 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 559/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Agosto de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de quatro milhões duzentos quarenta e um mil cento vinte e cinco escudos e oitenta centavos (4 241 125\$80) à Empresa «Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda.» — destinado a suportar a diferença entre os preços de aquisição e comercialização —, relativo ao saldo do diferencial das três primeiras importações directas de manteiga ao estrangeiro.

Este subsídio fica consignado ao pagamento da dívida contraída junto da instituição de crédito destinada ao mesmo fim.

A presente verba tem cabimento no Capítulo III, Divisão I, Código 42.

Presidência do Governo Regional, 13 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 560/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Agosto de 1981, resolveu:

Após parecer da Secretaria Regional do Pla-

neamento e Finanças — Departamento Governamental da Tutela — o seguinte:

1 — Classificar a Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., de acordo com o quadro I do anexo I do Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro, actualizado pela Resolução n.º 210/79, de 18 de Julho, no nível N3 das Empresas Públicas.

2 — Os aumentos de vencimentos devidos ao Conselho de Gerência, por via da nova classificação, aplicam-se desde o dia 1 de Julho de 1981.

Presidência do Governo Regional, 13 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 561/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Agosto de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para o «fornecimento e montagem da instalação eléctrica do VOR/DME do Porto Santo», de que é adjudicatária a Firma José Manuel e Gomes dos Santos, Lda.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 13 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 562/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Agosto de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para a «execução da obra dos arranjos exteriores e infraestruturas da Escola Preparatória de Santana», de que é adjudicatária a Sociedade de Construções Erg., Lda.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 13 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 563/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Agosto de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 100 000\$00 à Junta de Freguesia do Paúl do Mar, consignado às despesas de aquisição de material com as obras de construção duma rampa de varagem, no sítio da Ribeira das Galinhas — freguesia do Paúl do Mar, concelho da Calheta.

Mais resolve que a verba aqui atribuída deve ser satisfeita pelo orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional, 13 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 564/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Agosto de 1981, resolveu:

Renovar o aval concedido ao Armazém Regulador do Comércio de Banana, que se destinou a garantir o financiamento concretizado junto do Banco Totta e Açores e subscrito por livrança.

O presente aval, no valor de 44 484 983\$70, corresponde ao montante representado na reforma por mais 90 dias do título de crédito, o qual incorpora capital e juros.

Presidência do Governo Regional, 13 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 565/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Agosto de 1981, resolveu:

Renovar o aval concedido à Cooperativa dos Produtores de Banana de Câmara de Lobos — COPROBAN, que se destinou a garantir o financiamento concretizado junto do Banco Totta e Açores e subscrito por livrança.

O presente aval, no valor de 2 864 476\$80, corresponde ao montante representado na reforma por mais 90 dias do título de crédito, o qual incorpora capital e juros.

Presidência do Governo Regional, 13 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 566/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Agosto de 1981, resolveu:

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/ M, de 16 de Outubro, conceder em aval à Sercarmad — Serragem e Carpintaria Mecânica da Madeira, Lda. — para garantia de uma livrança no valor de 270 000\$00 subscrita junto do Banco Totta e Açores.

A presente livrança constitui reforma de uma anterior no valor de 300 000\$00, avalizada pelo Governo mediante a resolução n.º 94/81, de 26 de Fevereiro de 1981.

Mais resolve incumbir — em nome do Governo Regional — o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 13 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 567/81**

Com vista a assegurar o saneamento financeiro dos 3 clubes que disputam actualmente o Campeonato Nacional da II Divisão, tomou o Governo Regional a Resolução n.º 411/81.

Dentro do espírito da referida resolução, razões de equidade aconselham que se proceda a uma alteração no que respeita ao Clube de Futebol União, fazendo-o beneficiar de igual período de reembolso decidido para os demais Clubes beneficiários — 5 anos.

Deste modo o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Agosto de 1981, resolveu:

1 — A amortização do subsídio, atribuído ao Clube de Futebol União, será feita em 5 anuidades iguais, a partir do ano de 1982.

2 — Ao subsídio anual, que vier a ser atribuído a este Clube, será deduzida a anuidade de amortização, devendo o saldo do subsídio ser satisfeito em 5 prestações iguais, nos meses de Janeiro a Maio.

Presidência do Governo Regional, 20 de Agosto de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 568/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Agosto de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio reembolsável de 100 contos a Luís Alberto Melim, em condições a estabelecer com a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 20 de Agosto de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 569/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Agosto de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 200 000\$00 à Junta de Freguesia da Sé.

Esta verba sai da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 20 de Agosto de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 570/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Agosto de 1981, resolveu:

Renovar o aval concedido à Cooperativa de Produtores de Bananas Victória e Lourencinha, SCRL., que se destinou a garantir o financiamento concretizado junto do Banco Borges e Irmão e suscrito por livrança.

O presente aval, no valor de 1 549 257\$60, corresponde ao montante representado na reforma por mais 90 dias do título de crédito, o qual incorpora capital e juros.

Presidência do Governo Regional, 20 de Agosto de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 571/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Agosto de 1981, resolveu:

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder um

aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de dezoito milhões de escudos (18 000 000\$00), o qual representa o valor da reforma dum livrança no valor de 19 000 000\$00 já anteriormente suscrita pela empresa e também avalizada pelo Governo Regional, através da Resolução n.º 298/81, tomada na reunião de 28 de Maio.

Fica incumbido o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de firmar o respectivo termo de aval, em nome do Governo.

Presidência do Governo Regional, 20 de Agosto de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 572/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Agosto de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio no montante de setecentos sessenta e cinco mil cento noventa e oito escudos (765 198\$00) destinado a participar nos custos de realização das obras de Construção da Igreja de S. Martinho na freguesia da Calheta.

Esta verba é processada pela Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, Cap. III, Código 44.09.8.

Presidência do Governo Regional, 20 de Agosto de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 573/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Agosto de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 200 000 000\$00 à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

O referido subsídio destina-se a cobrir o déficit de exploração da empresa, e reporta-se à dotação do mês de Agosto.

Presidência do Governo Regional, 20 de Agosto de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 574/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Agosto de 1981, resolveu:

Adjudicar a Materiais Novobra, SARL, a obra



de construção do Infantário e Creche do Porto Santo pelo valor de 45 650 000\$00.

Foi igualmente resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 20 de Agosto de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 575/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Agosto de 1981, resolveu:

Autorizar a celebração do contrato adicional da obra da Ponte de Ligação da E.R. 213 Tabua-Vila da Ribeira Brava com a Construtora do Lena Lda., e igualmente autorizar o regime de sub-empreitada pela firma Zagope.

Presidência do Governo Regional, 20 de Agosto de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 576/81**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 530/80, de 5 de Novembro, passou para a competência do Governo Regional a realização de quaisquer obras aeroportuárias na Região Autónoma da Madeira, especificando a Portaria Regional n.º 172/80, de 12 de Dezembro, que as obras referidas seriam da responsabilidade da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Dentro dos compromissos assumidos pela ANA - E.P. (entidade que antecedeu a SRES nas atribuições de execução de obras aeroportuárias) e que agora são da responsabilidade da SRES, por força da referida transferência de competência, conta-se a realização dos trabalhos destinados a possibilitar a instalação do equipamento VOR/DME no aeroporto do Porto Santo, que têm que estar concluídos com a máxima urgência, sob pena de prejuízos de natureza diversa para a Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Agosto de 1981, resolveu adjudicar por ajuste directo a empreitada de «Abertura e tapamento de vala para cabo telefónico entre a Aerogare e a Estação VOR/

/DME no Porto Santo» à firma Frias, Lda., pelo valor de 2 878 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 20 de Agosto de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 577/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Agosto de 1981, resolveu:

Autorizar o adiantamento de 106 769 487\$00 correspondente a 30% do valor da adjudicação da Nazaré I — 204 fogos à firma José Ribeiro Indústrias e Comércio, SARL, quando satisfeitas as condições legais, — contrato e apresentação da garantia bancária.

Presidência do Governo Regional, 20 de Agosto de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 578/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Agosto de 1981, resolveu:

Autorizar a actualização da renda para 20 000\$ mensais a partir do dia 1 de Setembro de 1981, do andar onde se encontra instalado o GATAL à Rua do Aljube, n.º 61, Funchal, propriedade de Fidelidade Grupo Segurador.

Presidência do Governo Regional, 20 de Agosto de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 579/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Agosto de 1981, resolveu:

Autorizar a celebração de contrato adicional no montante de 45 624 895\$90 respeitante a trabalhos a mais no conjunto habitacional da Palmeira em Câmara de Lobos com a firma Soares da Costa, SARL.

Presidência do Governo Regional, 20 de Agosto de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 580/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Agosto de 1981, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional sobre o horário lectivo dos orientadores pedagógicos.

Presidência do Governo Regional, 20 de Agosto de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 581/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Agosto de 1981, resolveu:

Conceder aos Clubes que praticam actividades amadoras os seguintes subsídios:

C. S. Marítimo — 852 000\$00; C. D. Nacional — 720 000\$00; C. F. União — 417 750\$00; Académico C. D. Fátima — 328 250\$00; J. C. Santo António — 320 625\$00; C. Amigos do Basquete — 201 750\$00; Juventude A. C. — 205 000\$00; G. R. D. C. Monte — 76 500\$00; A. D. Machico — 65 mil escudos; G. D. Infante — 72 000\$00; C. D. Portosantense — 25 000\$00; C. D. Ribeira Brava — 25 250\$00 e Cruzado Canicense — 36 000\$00.

Relativamente ao Futebol Amador são os Clubes apoiados com os seguintes quantitativos:

Sporting C. M. — 82 250\$00; S. C. Santacruzense — 82 250\$00; A. D. Machico — 93 000\$00; Académico C. D. Fátima — 82 500\$00; C. D. Ribeira Brava — 82 500\$00; G. D. C. Santana — 101 000\$00; A. D. Camacha — 57 000\$00; Juventude A. C. — 78 500\$00; F. C. Bom Sucesso — 96 000\$00; C. F. Andorinha — 89 000\$00; Choupana F. C. — 77 750\$00; C. D. Portosantense — 30 000\$00; C. D. Barreirense — 31 000\$00; C. D. 1.º Maio — 26 000\$00; A. D. Coruja — 29 000\$00; C. S. D. C. de Lobos — 8 750\$00; C. Recreio e Desporto — 29 000\$00; C. F. Pátria — 26 000\$00; C. D. Monte Real — 16 000\$00; C. F. Carvalheiro — 19 000\$00; Estrela F. C. — 19 000\$00; C. D. Pico Ruivo — 19 000\$00; C. F. Pilar — 19 000\$00; G. D. C. Porto Moniz — 19 000\$00; Cruzado Canicense — 25 000\$00; A. C. D. S. Vicente — 19 000\$00; C. S. Marítimo — 51 250\$00; C. D. Nacional — 51 250\$00; C. F. União — 51 250\$00 e G. C. e Recreativo da Vitória — 40 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 20 de Agosto de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 582/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Agosto de 1981, resolveu:

Criar o Conselho Técnico Regional para aprovação de recintos de espectáculos e divertimentos com a seguinte composição:

2 representantes da Secretaria Regional do Equipamento Social, devendo um deles presidir;

1 representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Presidência do Governo Regional, 20 de Agosto de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 583/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Agosto de 1981, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 52 463 mil escudos às autarquias locais da Região.

Estes valores, previstos no Orçamento Geral do Estado, respeitam ao duodécimo do mês de Agosto de 1981 destinado às Câmaras Municipais da Região, sendo 24 037 000\$00 atinentes à alínea b) do art.º 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro, e 28 426 000\$00, à alínea c) do art.º 5.º da mesma Lei.

Presidência do Governo Regional, 20 de Agosto de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**DECLARAÇÃO****Rectificação**

Havendo sido publicada com inexactidão a resolução n.º 544/81 tomada na reunião do Governo Regional do dia 6 de Agosto de 1981, e publicada no Jornal Oficial da Região, I Série, n.º 22 de 13 de Agosto de 1981, procede-se à sua rectificação:

Assim, na predita resolução n.º 544/81, onde se lê: ... «Matilde dos Santos Vieira,...» deve ler-se: ...«Matilde dos Santos Faria,...»

**Portaria n.º 98/81**

O último diploma que actualizou o preço do leite ao produtor, data de Outubro de 1979. É na-

tural que, passados sensivelmente dois anos em que os custos de produção aumentaram consideravelmente, nova actualização se justifique.

Assim, o Governo Regional, tendo em atenção a progressiva degradação dos rendimentos dos agricultores que esta situação tem gerado, entende que ela deverá ser revista, através da fixação de um preço suficientemente remunerador. Por outro lado, uma alteração de preços no produtor, implica inevitavelmente que os preços no consumidor sejam novamente revistos, porque a sua manutenção envolve a concessão de subsídios que ultrapassam as possibilidades financeiras do orçamento regional.

Neste sentido, ao aumento no produtor corresponde idêntico aumento no consumidor que apesar de tudo ainda continua a pagar um preço muito inferior ao real, por força da actual política do Governo, de evitar a degradação do poder de compra das populações, nomeadamente nos bens alimentares, de primeira necessidade.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira o seguinte:

1.º — Os preços do leite a pagar à produção, nas zonas de recolha organizada, são os seguintes:

- Leite classe A ... .. 24\$00/litro
- Leite classe B ... .. 21\$00/litro

2.º — O leite especial produzido na Madeira terá o preço de 24\$00/litro. Este tipo de leite continuará a beneficiar de um subsídio especial de 6\$00/litro, bem como dos subsídios previstos no número seguinte:

3.º — Os produtores e cooperativas de produtores que utilizem ordenha mecânica e/ou refrigeração, receberão os seguintes subsídios, por cada litro de litro de leite **especial** e da **classe A**:

a) 2\$00 se utilizarem **simultaneamente** a ordenha mecânica e refrigeração.

b) 1\$00 se realizarem apenas ordenha mecânica.

c) 1\$00 se procederem apenas à refrigeração.

4.º — Os preços máximos de revenda e venda ao público do leite pasteurizado, para utilizar fora

do local de aquisição, na Região Autónoma da Madeira, são os seguintes:

Embalagem	Revenda	Postos de venda e outros estabelecimentos	Domicílio
De 1 litro ... ..	16\$50	18\$00	20\$00
De 1/2 litro ... .. Em bilhas	8\$50	9\$00	10\$00
(ao litro) ... ..	—	—	26\$00

5.º — Nos centros de consumo, deverá ser deduzida da margem do retalhista a importância de \$50 por embalagem, quando é pela UCALPLIM colocada em estabelecimentos de venda a Retalho.

6.º — a) Os estabelecimentos de educação e assistência social serão abastecidos de leite pasteurizado em bilhas seladas, ao preço de 18\$00 o litro.

b) Os consumidores colectivos não abrangidos na alínea anterior, os industriais, estabelecimentos hoteleiros e similares só poderão ser abastecidos de leite pasteurizado em bilhas seladas.

7.º — Os preços a pagar pela fábrica ILMA serão:

— Leite classe A ... .. 16\$50/litro

— Leite classe B ... .. 14\$00/litro

Acresce a estes preços o custo do 1.º escalão que para o efeito se fixa em 2\$80/litro.

8.º — Manter-se-ão em vigor, em tudo o que não contrariar o presente diploma, as disposições contidas na Portaria 51/79, publicada no Jornal Oficial N.º 18, de 18 de Junho.

9.º — Ficam revogadas as Portarias N.ºs 122/79, 17/81 e 25/81, publicadas respectivamente nos Jornais Oficiais N.ºs 23, 5 e 9, de 18 de Outubro, 16 de Fevereiro e 19 de Março.

10.º — O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Plenário do Governo Regional, 20 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E  
FINANÇAS**

**Portaria n.º 95/81**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Segundo do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral da Presidência), há necessidade de se proceder à transferência da importância de 400 000\$00, das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do art.º 3.º do Dec-Reg. n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência

e da Secretaria do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância global de 400 000\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 14 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
			<b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>		
			<b>Secretaria-Geral da Presidência</b>		
11	1	03	Horas extraordinárias .....	80 000\$00	
		14	Deslocações — Compensação de encargos ...	200 000\$00	
		23	Bens não duradouros — Combustíveis e Lubrificantes .....	70 000\$00	
		26	Bens não duradouros — Consumos de Secretaria:	50 000\$00	
		44	Outras despesas correntes:		
		09	Diversas .....		400 000\$00
			<b>TOTAL .....</b>	<b>400 000\$00</b>	<b>400 000\$00</b>

**Portaria n.º 97/81**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo II do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional há necessidade de se proceder à transferência de 300 000\$00, das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que ao abrigo do art.º 3.º do Dec-Reg. n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e refor-

ços de verbas na importância de 300 000\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 17 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	ALÍNEA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
II	3	38		<b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b> <b>Direcção Regional de Turismo</b> Transferência-Sector Público		
II	3	03		Importância a entregar à Polícia de Segurança Pública a Título de complemento nas remunerações ao pessoal que constitui o destacamento da Polícia de Turismo ... .. Despesas correntes — Horas Extraordinárias ...	300 000\$00	300 000\$00
				TOTAL ... ..	300 000\$00	300 000\$00

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS**

**Portaria n.º 101/81**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo III, Divisão 8, do Orçamento Ordinarío para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças — Serviço Regional de Estatística, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 310 000\$00 (trezentos e dez mil escudos) do Capítulo III, Divisão 8, Código 31 — Aquisição de serviços—Não especificados, para reforço de verbas do mesmo Capítulo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do

Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 310 000\$00 (trezentos e dez mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 13 de Agosto de 1981. — O Secretário Regional, *Susano Manuel Barreto França*.

**CAPÍTULO III**

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS**

**Divisão 8**

**Serviço Regional de Estatística**

**VERBAS A TRANSFERIR**

Código	Designação de despesas	Código	Divisão	Capítulo
31	Aquisição de serviços — Não especificados ... ..	310 000\$00	310 000\$00	310 000\$00



CAPÍTULO III  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Divisão 8  
Serviço Regional de Estatística  
VERBAS A REFORÇAR

Código	Designação de despesas	Código	Divisão	Capítulo
01	Remunerações certas e permanentes:-			
04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros ... ..	50 000\$00		
28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..	60 000\$00		
30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..	200 000\$00		
			310 000\$00	310 000\$00

O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*,

**Portaria n.º 105/81**

da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços da verba na importância global de 756 000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 26 de Agosto de 1981. — O Secretário Regional, *Susano Manuel Barreto França*.

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 3.º Divisão 5 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria do Planeamento e Finanças (Serviços de Informática), há necessidade de se proceder à transferência da importância de 756 000\$00 das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através

Capítulo	Divisão	Código	RUBRICAS	Reforços ou Inscrições	Anulações
3	5	01 02	Pessoal dos quadros aprovados por lei ...	100 000\$00	
		01 04	Pessoal Contratado não pertencente aos quadros ... ..	500 000\$00	
		01 47	Diuturnidades ... ..	6 000\$00	
		28	Aquisição de Serviços — Encargos de instalações ... ..	150 000\$00	
		01 42	Remuneração de pessoal diverso ... ..		600 000\$00
		01 46	Subsídio de férias e de Natal ... ..		6 000\$00
		30	Aquisição de Serviços — Transporte e Comunicações ... ..		100 000\$00
		31	Aquisição de Serviços — Não especificados ... ..		50 000\$00
			756 000\$00	756 000\$00	

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**
**Portaria n.º 96/81**

— Para fazer face ao aumento de encargos resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, do Decreto-Regulamentar n.º 26/81, de 12 de Junho e da Portaria n.º 41/81, de 30 de Abril que fixaram novas tabelas de vencimentos dos funcionários e agentes da administração Pública, de abono de família e outros abonos os subsídios familiares e de ajudas de custo, torna-se necessário transferir 32 237 000\$00 (trinta e dois milhões, duzentos e trinta e sete mil escudos) da rubrica que, para o efeito, existe no capítulo III do Orçamento Regional e reforçar, no mesmo valor, as verbas das rubricas do capítulo IV afectadas por tal aumento.

— Por não ter sido, ainda, concluída a redistribuição do pessoal dos diferentes Serviços da SRES, em conformidade com os quadros consignados na respectiva Lei Orgânica, torna-se também

indispensável proceder à transferência e reforço de verbas no valor de 6 140 000\$00 (seis milhões, cento e quarenta mil escudos).

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 38 377 000\$00 (trinta e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil escudos) conforme o mapa anexo.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, 11 de Agosto de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

Capítulo	Divisão	Código	RUBRICAS	Reforços ou Inscricções	Anulações
III			<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS</b>		
	1	44 09 8)	Dotação Previsional ... ..		32 237 000\$00
IV			<b>SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL</b>		
	1	01 02 46 03 14	Pessoal dos quadros aprovados por Lei ... Subsídios de férias e Natal ... .. Outras prestações directas ... .. Deslocações — Compensações de encargos ... ..	135 000\$00 45 000\$00 10 000\$00	
	2	15 01 41 46 47 04 10 03 19 30	Abonos diversos ... .. Salários do pessoal eventual ... .. Subsídios de férias e de Natal ... .. Diuturnidades ... .. Alimentação e alojamento ... .. Outras prestações directas ... .. Deslocações — Compensações de encargos ... ..	200 000\$00 40 000\$00 2 200 000\$00 65 000\$00 65 000\$00 60 000\$00 30 000\$00	
	3	01 41 47 03 10 01 03	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicação ... .. Salários de pessoal eventual ... .. Diuturnidades ... .. Horas extraordinárias ... .. Abono de família ... .. Outras prestações directas ... ..	200 000\$00 40 000\$00 1 500 000\$00 270 000\$00 20 000\$00 150 000\$00 20 000\$00	
	4	01 02 41 46 47	Pessoal dos quadros aprovados por Lei ... Salários de pessoal eventual ... .. Subsídios de férias e de Natal ... .. Diuturnidades ... ..	8 230 000\$00 12 800 000\$00 2 600 000\$00 600 000\$00	
			<i>A transportar</i> ... ..	29 230 000\$00	32 237 000\$00

Capítulo	Divisão	Código	RUBRICAS	Reforços ou Inscrições	Anulações
			<i>Transporte</i> ... ..	29 230 000\$00	32 237 000\$00
		03	Horas extraordinárias ... ..		40 000\$00
		04	Alimentação e alojamento ... ..	150 000\$00	
		10 01	Abono de família ... ..	1 100 000\$00	
		03	Outras prestações directas ... ..	400 000\$00	
		14	Deslocações — compensações de en- cargos ... ..	4 420 000\$00	
	4A	01 41	Salários de pessoal eventual ... ..	1 000 000\$00	
		47	Diuturnidades ... ..		1 000 000\$00
		04	Alimentação e alojamento ... ..		200 000\$00
		10 01	Abono de família ... ..	107 000\$00	
		14	Deslocações — compensações de en- cargos ... ..	1 450 000\$00	
		30	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicação ... ..	50 000\$00	
	5	01 02	Pessoal dos quadros aprovados por Lei ...		4 000 000\$00
		01 46	Subsídios de férias e de Natal ... ..		500 000\$00
		47	Diuturnidades ... ..		200 000\$00
		03	Horas extraordinárias ... ..	20 000\$00	
		04	Alimentação e alojamento ... ..		200 000\$00
		14	Deslocações — Compensação de encargos	250 000\$00	
		30	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações ... ..	150 000\$00	
			TOTAL ... ..	38 377 000\$00	38 377 000\$00

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

#### Portaria n.º 99/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Nono do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 201 000\$00 (duzentos e um mil escudos), do referido Capítulo Nono do mencionado Orçamento, pelo que, ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional, número cinco, barra setenta e sete, barra M, de vinte e um de Abril, manda o Governo Regional através das Secretarias Regionais do

Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 17 de Agosto de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Capítulo	Divisão	Código	RUBRICAS	Reforços ou Inscrições	Anulações
IX			<b>SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES</b>		
	5		<b>Aeroportos da Região Autónoma da Madeira</b>		
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		41	Salários do pessoal eventual ... ..	201 000\$00	
		27	Bens não duradouros — Outros ... ..		201 000\$00
				201 000\$00	201 000\$00

**Portaria n.º 100/81**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Nono do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 11 029 700\$00 (onze milhões vinte e nove mil e setecentos escudos), do referido Capítulo Nono do mencionado Orçamento, pelo que, ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional, número cinco, barra setenta e sete, barra M, de vinte e um de Abril, manda o Governo Regional através da Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 24 de Agosto de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — Em substituição do Secretário Regional do Comércio e Transportes, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	RUBRICAS	Reforços ou Inscrições	Anulações
9	5		<b>SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES</b>		
			<b>Aeroportos da Região Autónoma da Madeira</b>		
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
		06	Abonos Diversos — Numerário ... ..		1 800 000\$00
		44	Outras Despesas Correntes		
			Diversas:		
			a) Restituição à ANA, E.P. dos vencimentos de Novembro e Dezembro/80 que têm de ser pagos pela Região Autónoma ... ..		2 069 700\$00
		10	Prestações Directas — Previdência Social:		
			Outras Prestações Directas ... ..	3 869 700\$00	
		01	Remunerações certas e permanentes:		
			Subsídio de Férias e de Natal ... ..		1 100 000\$00
		14	Deslocações — Compensação de Encargos	1 100 000\$00	
		04	Alimentação e Alojamento ... ..		3 000 000\$00
		12	Alimentação e Alojamento — Compensação de Encargos ... ..	3 000 000\$00	
		27	Bens Não Duradouros — Outros ... ..		3 060 000\$00
		26	Bens Não Duradouros — Consumos de Secretaria ... ..	60 000\$00	
		29	Aquisição de Serviços — Locação de Bens	200 000\$00	
		30	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações ... ..	1 300 000\$00	
		31	Aquisição de Serviços — Não Especificados ... ..	1 500 000\$00	
				11 029 700\$00	11 029 700\$00

**Portaria n.º 104/81**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas de Capital, adentro do Capítulo X do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secre-

taria Regional do Comércio e Transportes (Direcção Regional de Portos), há necessidade de se proceder à transferência da quantia de 49 000 000\$ (quarenta e nove milhões de escudos) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abri-

go do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda os Secretários Regionais do Planeamento e Finanças Comércio e Transportes o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 49 000 000\$ (quarenta e nove milhões de escudos) de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 25 de Agosto de 1981. O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — Em substituição do Secretário Regional do Comércio e Transportes, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	RUBRICAS	Reforços ou Inscricões	Anulações
X	7		<b>SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES</b>		
			<b>Direcção dos Portos da Madeira</b>		
			INVESTIMENTOS DO PLANO		
		II.1.1	Construção e Melhoramentos do Porto do Funchal ... ..		
		II.1.5	Construção do Porto da Ilha do Porto Santo ... ..		29 000 000\$00
	II.1.7	Equipamento Mecânico para o Porto do Funchal ... ..		20 000 000\$00	
			<b>TOTAL ... ..</b>	<b>49 000 000\$00</b>	<b>49 000 000\$00</b>

### SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 103/81

#### ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO PORTO SANTO

Considerando que o pagamento de água potável no Porto Santo é feito de 90 em 90 dias, o que dificulta por vezes os orçamentos das pessoas mais desfavorecidas pela acumulação de verba em relação ao orçamento familiar;

Considerando que tal sistema dá origem a reclamações aos Serviços e não permite um correcto controle e boa administração de água potável;

Considerando que a taxa de 1.ª ligação no Porto Santo é variável de acordo com o trabalho executado e tal depende de múltiplos factores, dando origem a inúmeras reclamações;

Considerando que a taxa de fecho e reabertura do abastecimento de água é de 30\$00 e que a maioria dos utilizadores de casas de férias no Porto Santo usam o sistema de pedir o corte de abastecimento durante os meses de inverno, originando com tal, trabalhos muito superiores ao referido valor;

Considerando que tal sistema obriga também a uma sobrecarga de trabalhos inúteis e ao armazenamento desvantajoso de peças;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1 — A contagem e pagamento do consumo de água potável no Porto Santo será feito mensalmente e referidos os valores aos consumos do mês anterior.

2 — A taxa de 1.ª ligação com extensão até cinco metros, será de 4 000\$00, e por cada metro ou fracção a mais além dos cinco metros, será acrescido do valor de 1 000\$00.

3 — As taxas referentes ao corte e ligação de água serão do valor de 500\$00 para cada uma das operações, devendo para tal ser dirigido requerimento em papel selado ao Sr. Delegado do Governo Regional em Porto Santo.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 25 de Agosto de 1981. — O Secretário Regional, *Eduardo Caldas de Oliveira*.



**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA  
E PESCAS**

**Portaria n.º 102/81**

Considerando que é necessário prosseguir a política de valorização de castas de uva que incentivem um aumento da produção destinada ao Vinho da Madeira;

Considerando que o Vinho da Madeira tem de manter uma competitividade de preços nos mercados externos com outros vinhos de qualidade;

Considerando que ainda não foi aprovado o futuro Estatuto da Região Vitivinícola da Madeira onde se dará resposta às questões básicas da nossa viticultura em obediência às quais se deverão equacionar futuramente os preços a praticar nas vindimas.

Finalmente, porque há que assegurar o escoamento dos vinhos não utilizáveis na produção de vinho da Madeira, sob a forma de interintervenção, a cargo, para a presente vindima, da Adega Cooperativa do Norte.

Neste sentido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, publicado no Diário da República de 11 de Novembro, o Governo Regional através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, determina o seguinte:

**CAMPANHA VITÍCOLA 1981**

**1.º — Quadro de preços mínimos.**

**TINTA NEGRA MOLE, MALAGA, CASTAS  
BOAS DO PORTO SANTO, TERRANTEZ  
MIUDO E RESTANTES CASTAS**

Grau Alcoólico	Grau Kg	Grau L
Menor ou igual a 8 ... ..	3\$32	4\$15
Maior que 8, menor ou igual a 10 ...	4\$40	5\$50
Maior que 10 ... ..	4\$60	5\$75

**SERCIAL**

Grau Alcoólico	Grau Kg	Grau L
Menor que 7 ... ..	6\$23	7\$79
Maior ou igual a 7, menor ou igual a 8 ... ..	6\$49	8\$11
Maior que 8 ... ..	6\$93	8\$66

**BOAL**

Grau Alcoólico	Grau Kg	Grau L
Menor que 7 ... ..	5\$80	7\$25
Maior ou igual a 7 ... ..	6\$47	8\$09

**VERDELHO E MALVASIA**

Grau Alcoólico	Grau Kg	Grau L
Menor que 9 ... ..	4\$87	6\$09
Maior ou igual a 9, menor ou igual a 10 ... ..	5\$09	6\$36
Maior que 10 ... ..	5\$43	6\$79

**TERRANTEZ**

Grau Alcoólico	Grau Kg	Grau L
Menor que 9 ... ..	5\$73	7\$16
Maior ou igual a 9, menor ou igual a 10 ... ..	5\$94	7\$43
Maior que 10 ... ..	6\$34	7\$93

**MALVASIA BRANCO E MALVASIA TINTO**

Grau Alcoólico	Grau Kg	Grau L
Menor que 9 ... ..	4\$87	6\$09
Maior ou igual a 9, menor ou igual a 10 ... ..	5\$09	6\$36
Maior que 10 ... ..	5\$34	6\$68

**JACQUET; CUNNINGHAM E HERBMONT**

Grau Kg	Grau L
1\$32	1\$76

**TINTO FRANCÊS E DEMAIS CASTAS DE  
QUALIDADE SEMELHANTE**

Grau Kg	Grau L
\$60	\$80

**2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.**

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 25 de Agosto de 1981. — O Secretário Regional, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

**Preço deste número: 36\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

**ASSINATURAS**

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre ... ..	650\$
A 1.ª série ... ..	> ... ..	350\$
A 2.ª série ... ..	> ... ..	350\$
Números e Suplementos — preços por página, 1\$50		
A estes valores acrescem os portes de correio		
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)		

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»